



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº 062/2018 -

ENTRADA NA MESA

Em: 02/04/19

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei nº 062/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Consolida as normas referentes ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Ribeirão das Neves - FUMEL/RN, instituído pela Lei Municipal nº 3.569, de 25 de junho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 3.830, de 28 de agosto de 2017, e Lei Municipal nº 3.871, de 22 de março de 2017”.

Art. 2º. O artigo 1º do Projeto de Lei nº 062/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei consolida as normas referentes ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Ribeirão das Neves - FUMEL/RN, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL/RN, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura”.

Art. 3º. Os incisos II, III e X do artigo 3º do Projeto de Lei nº 062/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

...

II - receitas provenientes de repasses dos Governos Estadual e Federal e do ICMS esportivo, destinados ao fomento de atividades vinculadas ao desenvolvimento e prática do esporte e de atividades de lazer;

III - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso de áreas municipais, a título oneroso, a agremiações esportivas, associações comunitárias e entidades afins;

...

X - outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas e de lazer, assim como materiais que vierem a ser adquiridos pelo fundo nos limites da lei”.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Os §§ 1º e 2º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 062/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

...

§ 1º. *Os recursos previstos neste artigo deverão ser depositados em estabelecimento bancário oficial, sediado no Município, em conta especial não solidária em nome do fundo, nos limites da lei.*

§ 2º. *O saldo financeiro existente em nome do FUMEL/RN, no final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício subsequente, respeitadas as normas legais de responsabilidade fiscal.”*

Art. 5º. Os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 4º do Projeto de Lei nº 062/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

...

IV - *na capacitação de profissionais da área de recursos humanos, na capacitação de educadores físicos e técnicos em esporte e demais profissionais das áreas de lazer;*

V - *no treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;*

VI - *nos subsídios para transporte, hospedagem e alimentação de atletas e equipes, quando classificados em representação do Município;*

VII - *em programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, por meio da prática de modalidades esportivas tecnicamente adequadas para esse fim;*

VIII - *no apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;*

IX - *na construção, na ampliação e na recuperação de instalações esportivas e de lazer;*

X - *na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;”*

Art. 6º. O caput e os incisos II e III do artigo 5º do Projeto de Lei nº 062/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Ribeirão das Neves - FUMEL/RN, terá como gestor o Secretário Municipal de Esportes e Cultura de Ribeirão das Neves, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Ribeirão das Neves – CMEL/RN, constituindo-se em um Comitê Gestor composto por:

...

II - Vice-Presidente, indicado pelos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Ribeirão das Neves - CMEL/RN, dentre os representantes dos segmentos da sociedade civil;

III - Secretário Executivo, indicado pelos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Ribeirão das Neves - CMEL/RN, dentre os representantes dos segmentos da sociedade civil;"

Art. 7º. O § 2º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 062/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. ...

...

§ 2º. O tempo de mandato dos representantes do CMEL/RN no Comitê Gestor do FUMEL/RN será de 01 (um) ano, permitida a sua recondução por mais uma vez".

Art. 8º. O artigo 7º do Projeto de Lei nº 062/2018 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 7º. ...

Parágrafo único. A seleção dos projetos esportivos será realizada através de chamamento público e o edital deverá conter os pré-requisitos e a documentação necessária".

Art. 9º. O artigo 12 do Projeto de Lei nº 062/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que for necessário".



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

Art. 10. Os artigos 13, 14 e 15 do Projeto de Lei nº 062/2018 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. *O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Ribeirão das Neves - CMEL/RN será responsável por cadastrar as entidades que estarão aptas a receber recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Ribeirão das Neves - FUMEL/RN, através da emissão de certificado oficial”.*

Art. 14. *As entidades certificadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Ribeirão das Neves deverão destinar 20% (vinte por cento) do valor total de recursos captados, nas áreas de esporte e lazer, para o Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Ribeirão das Neves - FUMEL/RN”.*

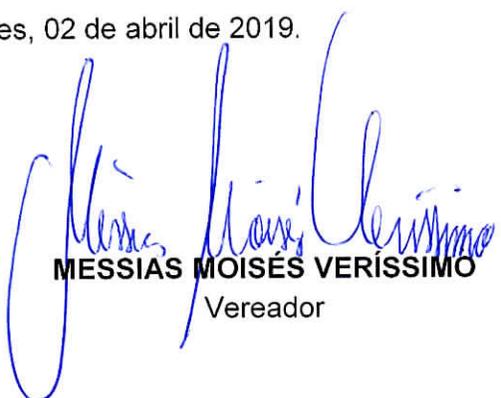
Art. 15. *As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”.*

Art. 11. O Projeto de Lei nº 062/2018 passa a vigorar acrescido dos artigos 16 e 17 com as seguintes redações:

Art. 16. *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação”.*

Art. 17. *Revogam-se as Leis Municipais nº 3.569, de 25 de junho de 2013, nº 3.830, de 28 de agosto de 2017, e nº 3.871, de 22 de março de 2018”.*

Ribeirão das Neves, 02 de abril de 2019.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

Vereador


NEUZA MENDES SILVA

Vereadora


WEBERSON EDUARDO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº. 001-C/2019

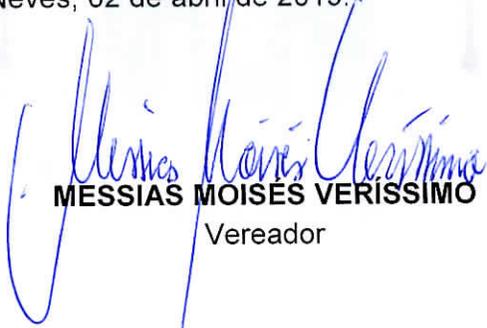
- Referente ao Projeto de Lei nº. 062/2018 -

A presente emenda legislativa visa corrigir erros verificados no tocante à técnica legislativa empregada na elaboração do Projeto de Lei nº. 062/2018, a fim de garantir precisão e clareza ao texto proposto.

Além disso, são foram realizadas pequenas alterações no mérito da proposição, visando garantir a efetiva participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Ribeirão das Neves e dar maior transparência e publicidade ao processo de seleção dos projetos esportivos selecionados para receber recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

Por ser legítima e necessária, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 02 de abril de 2019.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Vereador


NEUZA MENDES SILVA
Vereadora


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Vereador